



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 1.577, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Associação Missionária Amigos da Misericórdia – AMAM e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Missionária Amigos da Misericórdia – AMAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.599/001-43, com sede na Avenida Taiobeiras, nº 140, bairro Jardim Florestal, Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39.530-000, visando atendimento, abrigo e estadia de dependentes químicos do Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – A Minuta do Convênio em questão está representado pelo Anexo I, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 120201 08.244.00411.2116 33504300 (Ficha 01056).

Art. 4º – Ficam convalidadas as internações feitas anteriores a esta Lei, em regime de urgência.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 08 de agosto de 2013.

PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Paulo Francisco Afonso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 520.098.586-20



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG E A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA AMIGOS DA MISERICORDIA - AMAM.

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Paulo Francisco Afonso da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG M-4640773 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 520.098.586-20, filho de João Batista da Silva e Maria das Neves Afonso da Silva, com endereço profissional na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas – MG, CEP 39.530-000 e a **Associação Missionária Amigos da Misericórdia - AMAM**, associação civil de utilidade pública municipal, com sede na Avenida Taiobeiras, nº 140, bairro Jardim Florestal, Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39.530-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Jean Berthier de Freitas e Luiz Guerra**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG 11499863-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.481.766-64, residente e domiciliado na Avenida Taiobeiras, nº 140, bairro Jardim Florestal, Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39.530-000, resolvem celebrar o presente Convênio e reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo o abrigamento provisório de vítimas de dependência química, pela Associação Missionária Amigos da Misericórdia, encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O Município pagará mensalmente, mediante apresentação de relatório de frequência, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa abrigada, tendo o compromisso de



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

depositar o pagamento correspondente até o dia trinta do mês subsequente, na Agência 1334-X do Banco do Brasil, CC 19.639-8.

Os abrigamentos feitos pelo município estão limitados a 05 vagas por mês.

Quando não houver abrigado, o Município ficará isento deste pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO:

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2013, podendo ser prorrogado. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO:

Prestar informações a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Pardo de Minas e quando solicitado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público acerca das pessoas abrigadas.

O centro de reabilitação enviará relatório mensal a Secretaria Municipal de Saúde acerca da situação dos abrigados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Responsabilizar-se dentro de suas possibilidades financeiras com atendimentos médicos, odontológicos e exames não cobertos pelo sistema Único de Saúde. Efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda, quando houver pessoas atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será usada pelo Município a Dotação Orçamentária n.º 120201 08.244.00411.2116 33504300 (Ficha 01056).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidadas para todos os fins e efeitos, as interações feitas anterior a este convênio, em regime de urgência.



Administração 2013/2016

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Elegem os partícipes o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes do presente contrato.

E por estarem assim, juntos e convencionados, assinam o presente convênio em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Rio Pardo de Minas – MG, 26 de Julho de 2013.

PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Paulo Francisco Afonso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 520.098.586-20

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA AMIGOS DA MISERICÓRDIA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: